

**DELIBERAÇÃO Nº 36/2017 – CEP**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP, reunida ordinariamente em Florianópolis, na sede do CAU/SC, no dia 06 do mês de abril de dois mil e dezessete, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 101, 125 e 125-A, do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto,

Considerando a deliberação nº 06/2017 da CCAA que determinou que seja encaminhado para a Comissão de Exercício Profissional - CEP/SC o entendimento que para os registros de pessoa física, com a comprovação por meio de certidão de óbito, deverá ser concedido a interrupção retroativa deste registro, ao início do ano do falecimento, com a condicionante de não ter emitido RRT's neste período;

Considerando a deliberação nº 06/2017 da CCAA que a interrupção retroativa do registro para os casos de profissionais que comprovadamente não exerceram a profissão anterior a criação do CAU/SC;

DELIBEROU, por unanimidade de votos:

1 – Que os profissionais que, comprovadamente, por meio de documentação a ser apreciada pela CEP, estavam sem exercer a profissão no momento da migração de registro CREA – CAU e que não tenham emitido nenhum documento no SICCAU tenham seus registros interrompidos retroativamente.

2 – Por encaminhar ao CAU/BR ofício sugerindo criação de ferramenta no SICCAU que viabilize o acesso dos funcionários dos CAU/UF para regularização das anuidades, a baixa de responsabilidade técnica e demais pendências quando se tratar um profissional que venha a óbito.

Florianópolis, 06 de abril de 2017

EVERSON MARTINS
Coordenador adjunto

MAYKON LUIZ DA SILVA
Membro Suplente



NORBERTO ZANIBONI
Membro

____ (Ausência justificada) ____

EMERSON DA SILVA
Membro Suplente

(Ausência justificada neste ponto)